

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio n.º 7663/2010**

**Processo: 945/09.2TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Eduardo dos Santos Couto  
Insolvente: Irmãos Dias, L.<sup>da</sup>  
Publicidade de Deliberações autos de Insolvência acima identificados em que são:

Irmãos Dias, L.<sup>da</sup>, NIF — 500141401, Endereço: Lugar da Gandra, S. Martinho de Bougado, 4785-000 Trofa

António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208 — 8.º, 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Santo Tirso, 07/07/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Daive Aleixo Sousa*.

303475624

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Anúncio n.º 7664/2010**

**Processo n.º 406/08.7TBSJM — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: BES — Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente: Original Casa — Investimentos Imobiliários, L.<sup>da</sup>

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, em que é Insolvente Original Casa — Investimentos Imobiliários, L.<sup>da</sup>, NIF 504404113, com sede na Rua Padre António Maria de Pinho, n.º 141, 3700-120 São João da Madeira foi encerrado, por decisão proferida em 21/06/2010

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se mostrar realizado o rateio final, sem prejuízo do disposto no artigo 239 n.º 6 do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento os que alude o artigo 233.º n.º 1 alíneas a) e d) do C.I.R.E.

Data: 15-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel Silva*.

303493014

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 7665/2010**

**Processo n.º 2964/09.0TBVCT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: REDIMALHAS — Empresa Têxtil, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Sociedade Empresarial Via Surf — Com. Importação e Fabricação artigos Desportivos.

Publicidade do despacho de destituição/substituição de administrador de insolvência nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, foi em 08/07/2010 proferido despacho de destituição e substituição de administrador de insolvência em que é insolvente:

Sociedade Empresarial Via Surf — Com. Importação e Fabricação artigos Desportivos, NIF 502901993, endereço: Zona Industrial, 2.ª Fase — Lt 11 S. Romão Neiva, Viana do Castelo, 4900-232 Neiva, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, endereço: Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo, em substituição do anterior nomeado.

António José Matos Loureiro, endereço: Edifício Topázio — escritório 405, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

09-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

303471169

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 7666/2010**

**Processo: 1434/10.8TBVCT**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

**N/Referência: 4486136**

Data: 21-07-2010.

Insolvente: Dream Beach, S. A.

Presidente Com. Credores: Banco Bilbao Vizcaya (Portugal), S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Dream Beach, S. A., NIF — 507762690, Endereço: Zona Industrial do Neiva — 2.º Fase Lote 11, Viana do Castelo, 4900-232 Neiva;

Adm. da Insolvente: António Dias Seabra, Endereço: Av.ª da República, 2208, 8.º, Vila Nova de Gaia, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 05-08-2010 pelas 10.00 horas para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 21-07-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Cerqueira Ribeiro*.

303511693

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 7667/2010**

**Processo: 842/10.9TBVCT**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Data: 21-07-2010.

Requerente: Manuel Augusto Fagundes Faria.

Insolvente: XI Serviços de Segurança Privada, L.da.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 19-07-2010, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: "XI Serviços de Segurança Privada, L.da.", NIF — 506549020, Endereço: Rua Eça de Queirós, Ed. Torre do Liceu, 3.º, Sala 12, Santa Maria Maior, 4900-000 Viana do Castelo, com sede na morada indicada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Lugar da Estrada, Vila Boa, 4750-786 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2010, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Viana do Castelo, 21 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

303514309

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 7668/2010

**Processo n.º 2719/07.6TBVCD-C — Prestação de Contas (Liquidatário) — N/Referência: 3662071**

Requerente: Auto-Sueco (Coimbra) L.<sup>da</sup>

Insolvente: Fernando Manuel da Silva Dias e Sousa e outro(s).

O Dr. Carlos Revez, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

Data: 19-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Revez*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte*.

303500814

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7669/2010

### Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

No 1.º Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, nos autos de Insolvência n.º 2485/10.8TJVNF, no dia 19-07-2010, pelas 12:26 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora “Confecções Maria Vasconcelos, L.<sup>da</sup>”, número de identificação de pessoa colectiva 504383183, com sede na Rua da Boavista, 128, Mogege, Pousada de Saramagos, 4770 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada, o Dr. Francisco Duarte, com escritório no Lugar da Estrada, Vila Bova, Apartado 5, 4750 Barcelos.

É administrador da devedora, o único gerente da insolvente Álvaro da Cruz Vasconcelos, ao qual é fixada residência o lugar da sede da devedora:

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Famalicão, 22/07/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

303522052

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7670/2010

### Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2552/10.8TJVNF

Insolventes José Augusto da Silva Pereira e Palmira Ferreira de Araújo Silva Pereira.

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 21-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Augusto da Silva Pereira, estado civil: Casado (regime: Casado), freguesia de Landim [Vila Nova de Famalicão], NIF — 145689085, BI — 3162487, Endereço: Avenida Lamela, 40, Landim, 4770-313 Vila Nova de Famalicão

Palmira Ferreira de Araújo Silva Pereira, estado civil: Casado (regime: Casado), freguesia de Landim [Vila Nova de Famalicão], NIF — 145689093, BI — 6929769, Endereço: Avenida Lamela, 40, Landim, 4770-313 Vila Nova de Famalicão com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Américo Fernandes de Almeida Torrinhã, Endereço: Rua da Cividade, 286, Joane — Vila Nova de Famalicão, 4770-247 Joane.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.